LEI Nº 1184, DE 08 DE SETEMBRO DE 1983.

REGULARIZA AS PLANTAS DE CONSTRUÇÕES INADEQUADAS E CLANDESTINAS.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas regularizadas, para todos os efeitos legais, as plantas de prédios unicelular e unifamiliar, de proprietários de um único imóvel no Município, com no máximo 70m² de área construída, cuja construção ou ampliação tenha sido executada até a presente data.

Art. 2º - As plantas a que se refere o artigo anterior, que apenas infringem o Código de Edificações do Município, receberão o "habite-se", isentas de quaisquer penalidades fiscais, desde que o requeiram os proprietários do terreno, ou que deste tenham a posse legítima.

Art. 3º - A regularização mencionada não autoriza nova construção no local.

Art. 4º - Os interessados terão prazo para requererem a regularização, até 31 de dezembro do corrente ano, que será instruída com:

a) certidão de propriedade do terreno ou copia autentica da do contrato de promessa de compra e venda do mesmo;
b) planta baixa e de localização, isenta de responsável técnico.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de setembro de 1983.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal